ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PARCERIA INSTITUCIONAL COM O SEBRAE/PE PARA O PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA - MUNICÍPIO DE CARUARU – 2026"

1. INTRODUÇÃO

1.1 – Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atos e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, foi publicado o Decreto nº. 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

1.2 – Inicialmente, destaca-se que a fase de planejamento tem como escopo a otimização da performance das operações e dos projetos, considerando o macroprocesso da logística pública e todas as suas diretrizes norteadoras. Nessa senda, considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.3 – Este Estudo Técnico Preliminar corresponde à etapa inicial da fase de planejamento da contratação, reunindo os estudos relativos à necessidade, à **viabilidade e à compatibilidade com o interesse público da proposta de parceria institucional com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco (SEBRAE/PE), para a execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026",** a ser formalizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.5 – Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Administração Pública Municipal de Caruaru, no exercício de suas competências institucionais, por intermédio de suas secretarias, exerce papel estratégico na formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, à promoção da inclusão social e ao fortalecimento das vocações econômicas do Município, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento regional.

2.2 – Nesse contexto, a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa (SEDETEC)** detém atribuições diretamente relacionadas ao planejamento e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à implementação da política municipal de economia criativa, ao incentivo à ciência, tecnologia e inovação, bem como ao fomento ao empreendedorismo, às políticas de microcrédito, ao turismo e aos empreendimentos estruturadores da economia local e regional, configurando-se como órgão central na condução de iniciativas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios e à geração de emprego e renda.

2.3 – A **Secretaria da Mulher (SEMU)**, por sua vez, possui competência para formular, coordenar e articular políticas públicas voltadas às mulheres, com ênfase na qualificação profissional, na promoção da autonomia econômica, na igualdade de gênero e na cooperação com organismos públicos e privados, o que a insere de forma transversal nas ações de incentivo ao empreendedorismo feminino e à inclusão produtiva, especialmente em projetos voltados ao fortalecimento econômico e social de mulheres empreendedoras.

2.4 – Já a **Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)** é responsável pela coordenação e execução da política agrícola municipal, com foco na agricultura familiar, no desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, no apoio à produção, ao abastecimento, à comercialização de produtos agropecuários e na assistência técnica, sendo diretamente impactada por iniciativas que promovam o fortalecimento da economia rural, a agregação de valor à produção local e a sustentabilidade das cadeias produtivas do campo.

2.5 – Assim, observa-se que as competências institucionais dessas secretarias são complementares e convergentes, demandando atuação integrada para a implementação de políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento regional sustentável, fortalecer os arranjos produtivos locais, promover a inclusão social e econômica e criar um ambiente institucional favorável à inovação, ao empreendedorismo e à valorização das potencialidades do Município de Caruaru.

2.6 – Nesse cenário, o projeto **"Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"**, conforme Acordo de Parceria Institucional com o SEBRAE/PE (nº 202500839-07012026), apresenta-se como ação estratégica alinhada às atribuições legais da SEDETEC, da SEMU e da SDR, ao propor medidas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios, à promoção do empreendedorismo, à inovação, à inclusão produtiva e ao desenvolvimento sustentável do município.

2.7 – A necessidade da parceria decorre da abrangência e complexidade das ações previstas no referido projeto, que dialogam diretamente com as competências das secretarias envolvidas, incluindo, entre outras:

- **Gestão Municipal e Desburocratização**, em consonância com as atribuições da SEDETEC voltadas à melhoria do ambiente de negócios;
- **Lideranças Locais e Sala do Empreendedor**, alinhadas ao fortalecimento institucional e ao apoio à formalização de empreendedores;

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

- **Educação Empreendedora**, com reflexos diretos na formação de capital humano e na cultura de inovação;
- **Empreendedorismo Feminino**, em plena consonância com as competências da SEMU relativas à qualificação profissional, autonomia econômica e inclusão social das mulheres;
- **Turismo, Comércio e Serviços**, vinculados às políticas de desenvolvimento econômico, economia criativa e fortalecimento do trade turístico, sob a coordenação da SEDETEC;
- **Caruaru Agroecológico**, diretamente relacionado às atribuições da SDR quanto ao apoio à agricultura familiar, assistência técnica, sustentabilidade rural e fortalecimento das economias do campo.

2.8 – A execução dessas ações demanda conhecimento técnico especializado, metodologias consolidadas, capilaridade territorial e experiência comprovada no desenvolvimento de micro e pequenas empresas, características inerentes ao SEBRAE/PE. Assim, a formalização da parceria configura-se como necessidade administrativa estratégica, indispensável para o cumprimento das competências legais das secretarias envolvidas e para a efetiva implementação das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, inovação, inclusão social e sustentabilidade regional.

2.9 – As ações descritas neste Estudo não configuram iniciativa isolada, mas integram o conjunto de políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e sustentabilidade territorial, uma vez que decorrem diretamente das competências legais atribuídas às secretarias envolvidas e visam ao enfrentamento de problemas públicos identificados no âmbito do Município de Caruaru.

2.10 – Nesse sentido, o projeto "Cidade Empreendedora" constitui instrumento de implementação dessas políticas públicas, permitindo ao Município operacionalizar, de forma integrada e planejada, ações voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios, à promoção do empreendedorismo, à autonomia econômica de grupos sociais específicos e ao desenvolvimento sustentável das economias urbana e rural.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, justifica-se pela necessidade emergente de assegurar a parceria institucional com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco (SEBRAE/PE), para a execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026".

3.2. – A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) justifica-se pelo caráter superveniente da demanda, uma vez que as tratativas com os organizadores somente se consolidaram após o encerramento do ciclo de planejamento anual. Ainda assim, a contratação mostra-se necessária e indispensável à continuidade e ao aprimoramento de políticas públicas municipais previamente instituídas, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da agricultura rural, à geração de emprego e renda e à atração de investimentos estratégicos para o desenvolvimento econômico regional, não havendo prejuízo ao princípio do planejamento, mas sim adequação da atuação administrativa a fatos supervenientes de relevante interesse público.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

3.3 – Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inclusão de demandas não previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificadas e fundamentadas. À luz do contexto anteriormente delineado, a contratação em questão decorre de demanda superveniente, cuja consolidação ocorreu após o encerramento do ciclo regular de planejamento, e foi submetida à análise técnica que considerou, de forma integrada e motivada: (i) o impacto positivo no desenvolvimento econômico local e na melhoria do ambiente de negócios; (ii) o fomento ao empreendedorismo, à geração de emprego e renda, inclusive nos setores urbano e rural; e (iii) o alinhamento da iniciativa com as políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, inovação e inclusão produtiva, executadas no âmbito das competências da SEDETEC, da SEMU e da SDR.

3.4 – A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Administração, que tem como diretriz a contratação em conformidade com as diretrizes da Administração Pública, as quais priorizam o fomento ao desenvolvimento econômico sustentável, a melhoria da capacidade do agricultor rural para o desenvolvimento de suas necessidades, a integração da cadeia produtiva da moda, a atração de investimentos e a geração de oportunidades para micro e pequenos empresários e para toda a população rural, em conformidade com as metas governamentais estabelecidas para o exercício de 2026.

3.5 – O caráter excepcional dessa inclusão fora do PCA foi minuciosamente analisado e documentado, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A não realização deste patrocínio/parceria comprometeria o desenvolvimento local, o fortalecimento do polo de confecções de Caruaru, o fortalecimento do ambiente de negócio rural, a fomentação do empreendedorismo rural no município, a atração de negócios e investimentos para a região e a geração de emprego e renda no setor.

3.6 – Assim, a contratação proposta é essencial para impulsionar uma ação estratégica que visa promover o desenvolvimento econômico local, fortalecer o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo rural no município de Caruaru.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 CONTEXTO DO MERCADO

4.1.1. Considerando que o objeto da contratação decorre da implementação do projeto **"Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"**, estruturado e metodologicamente desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o levantamento de mercado não teve por finalidade a seleção competitiva de fornecedores, mas sim a análise da adequação institucional, técnica e jurídica da entidade responsável pela concepção e execução do referido projeto.

4.1.2. Nesse sentido, a metodologia adotada concentrou-se na verificação da compatibilidade entre a finalidade estatutária do SEBRAE e o objeto da parceria, bem como na análise de sua experiência institucional, capilaridade territorial, histórico de atuação em cooperação com entes

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

públicos e aderência aos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência e interesse público.

4.2. – ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL DO SEBRAE

4.2.1. O SEBRAE, enquanto serviço social autônomo, possui finalidade estatutária específica voltada ao apoio, à capacitação e ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, ao estímulo ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico local, atuando de forma estruturada e contínua em todo o território nacional.

4.2.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso XV, admite a contratação direta de instituições brasileiras sem fins lucrativos que detenham, em seu estatuto, finalidades compatíveis com atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que comprovada reputação ética e profissional, requisitos atendidos pelo SEBRAE.

4.2.3. Dessa forma, a análise empreendida não se orientou pela comparação entre múltiplos potenciais executores, mas pela **confirmação de que o SEBRAE reúne, de forma concomitante, os requisitos técnicos, institucionais e jurídicos necessários à execução do objeto**, especialmente considerando a natureza integrada, a abrangência territorial e a complexidade do projeto "Cidade Empreendedora".

4.3 – COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA DO SEBRAE

4.3.1. O **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)** é entidade privada sem fins lucrativos, organizada sob a forma de serviço social autônomo, cuja missão institucional consiste em promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos micro e pequenos negócios, atuando de forma estruturada no apoio ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico local.

4.3.2. Com presença em todo o território nacional, o SEBRAE detém conhecimento técnico especializado e experiência institucional consolidada na concepção e execução de programas voltados à melhoria do ambiente de negócios, à desburocratização, ao estímulo ao empreendedorismo, à inovação e ao fortalecimento de arranjos produtivos locais, frequentemente desenvolvidos em parceria com entes municipais, estaduais e federais.

4.3.3. Como referência institucional, registra-se que, **no exercício de 2025, no âmbito do projeto "Cidade Empreendedora"**, o SEBRAE atuou em parceria com o Município de Caruaru na implementação de ações voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios e ao desenvolvimento territorial, envolvendo, entre outras iniciativas, a estruturação e o apoio à Sala do Empreendedor, ações de desburocratização e melhoria de processos, atividades de capacitação e estímulo ao empreendedorismo, bem como iniciativas relacionadas ao turismo, à economia criativa, ao comércio e aos serviços, com atuação integrada junto às secretarias municipais competentes.

4.3.4. Essas experiências evidenciam a capacidade técnica, metodológica e operacional do SEBRAE para atuar de forma articulada com a Administração Pública Municipal. Ressalta-se que a presente iniciativa configura **novo projeto**, com escopo, objetivos e pactuação próprios para o exercício de 2026, sendo a menção às ações desenvolvidas em 2025 utilizada exclusivamente para fins de contextualização e comprovação da expertise institucional do SEBRAE, sem caracterizar

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

continuidade automática, prorrogação ou vínculo jurídico com instrumentos anteriormente celebrados.

4.4 – ANÁLISE DE ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA

Considerando que a necessidade pública identificada consiste na execução integrada e coordenada de um projeto estruturante de desenvolvimento econômico local, com múltiplos eixos temáticos e atuação transversal de diversas secretarias municipais, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento do objeto proposto.

4.4.1 Solução 1 – Execução própria das ações pela Prefeitura Municipal de Caruaru:

Problema-núcleo identificado:
A execução direta, pela Administração Pública Municipal, de um conjunto próprio de ações de fomento ao desenvolvimento econômico local, em substituição à metodologia integrada do projeto Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026, apresenta limitações estruturais, operacionais e metodológicas para atender a um objeto que demanda execução integrada, governança transversal, metodologias especializadas e articulação permanente com atores externos, características típicas de projetos estruturantes de desenvolvimento econômico territorial.

4.4.1.1 – Aspectos favoráveis

- Controle direto do planejamento e da execução das ações pela Administração;
- Alinhamento imediato com as diretrizes das políticas públicas municipais e com os instrumentos de planejamento governamental.

4.4.1.2 – Limitações decorrentes do problema-núcleo

- Inadequação da estrutura administrativa municipal para conceber, implementar e coordenar, de forma integrada e simultânea, os múltiplos eixos temáticos que compõem o objeto pretendido;
- Ausência de metodologia estruturada e consolidada para execução de política pública de desenvolvimento econômico local com abrangência territorial e setorial equivalente;
- Necessidade de investimentos adicionais relevantes em capacitação de equipes, estrutura operacional, ferramentas metodológicas e articulação institucional;
- Risco elevado de execução fragmentada das ações, com prejuízo à padronização, à mensuração de resultados e à geração de impactos sistêmicos;
- Inviabilidade temporal para a construção de redes de relacionamento, credibilidade institucional e capacidade operacional compatíveis com os objetivos do projeto;
- Comprometimento dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, em razão da curva de aprendizado necessária e da sobreposição de esforços administrativos.

4.4.2 – Solução 2: Processo licitatório para contratação de empresas ou consultorias privadas especializadas

Problema-núcleo identificado:
A adoção de processo licitatório para contratação de empresas ou consultorias privadas revela

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

inadequação estrutural e metodológica para atendimento de um objeto que não se limita à prestação de serviços pontuais, mas envolve a implementação integrada de projeto estruturante de política pública, que demanda governança centralizada, metodologia única, coordenação transversal de múltiplos eixos e articulação institucional sinérgica.

4.4.2.1 – Aspectos favoráveis

- Observância formal ao princípio constitucional da licitação, com garantia de transparência, publicidade e isonomia;
- Possibilidade de contratação de fornecedores especializados para ações isoladas ou de natureza específica.

4.4.2.2 – Limitações decorrentes do problema-núcleo

- Incompatibilidade entre o modelo concorrencial tradicional e a natureza integrada, sistêmica e estruturada do objeto pretendido;
- Necessidade de fracionamento do objeto em múltiplos contratos, seja por eixos temáticos, seja por entregas, com consequente aumento da complexidade administrativa e dos custos de governança;
- Dificuldade de assegurar integração metodológica, padronização de abordagens e sinergia entre ações executadas por diferentes fornecedores;
- Elevação dos custos de coordenação, monitoramento e controle, com risco de sobreposição de esforços e perda de foco estratégico;
- Ausência, no mercado privado, de entidade que concentre, de forma simultânea, metodologia estruturada, capilaridade territorial e atuação institucional continuada em políticas públicas de desenvolvimento econômico local;
- Prejuízo à obtenção de resultados sistêmicos e territorializados, em razão da execução fragmentada e da inexistência de instância integradora única.

4.4.3. Solução 3 – Parceria Institucional com o SEBRAE/PE:

Problema-núcleo enfrentado:
A necessidade pública identificada demanda a execução integrada de projeto estruturante de política pública, com governança centralizada, metodologia própria, coordenação transversal de múltiplos eixos temáticos e articulação institucional com diversos atores públicos e privados, requisitos que não são adequadamente atendidos por modelos de execução fragmentados ou exclusivamente administrativos.

A parceria institucional com o SEBRAE/PE apresenta-se como solução capaz de superar esse problema-núcleo, ao reunir, em uma única entidade, capacidade técnica, metodológica e organizacional compatível com a complexidade do objeto.

4.4.3.1 – Aspectos favoráveis

a) **Capacidade técnica e metodológica** – O SEBRAE detém expertise consolidada e metodologias estruturadas voltadas ao apoio às micro e pequenas empresas, ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico territorial;

b) **Capilaridade territorial e rede institucional** – Atuação em âmbito nacional e local, com capacidade de alcance de múltiplos públicos e articulação com entes públicos, setor produtivo e sociedade civil;

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

c) **Governança integrada do projeto** – Aptidão para coordenar, de forma sistêmica, os diversos eixos e ações que compõem o objeto, assegurando padronização metodológica, sinergia e coerência estratégica;

d) **Racionalidade econômica** – Aproveitamento de estrutura organizacional, metodologias e equipes já existentes, com economia de escala e redução de custos administrativos quando comparado à execução própria ou à contratação fragmentada;

e) **Aderência jurídica** – Enquadramento da parceria na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza institucional, finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional do SEBRAE;

f) **Aderência às políticas públicas municipais** – Capacidade de operacionalizar, de forma integrada, ações alinhadas às competências da SEDETEC, da SEMU e da SDR, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local, da inovação, da inclusão produtiva e da sustentabilidade regional.

4.4.3.2 – Limitações inerentes

- Necessidade de adequada previsão orçamentária, acompanhamento técnico das entregas, monitoramento dos resultados e prestação de contas, exigências inerentes a parcerias institucionais e a qualquer contratação pública de natureza estratégica.

Ademais, a formalização do Acordo de Parceria Institucional com o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE** enquadra-se na **hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária diretamente compatível com o objeto, reputação ética e profissional reconhecida e atuação voltada ao desenvolvimento institucional, ao estímulo à inovação e ao fortalecimento do ambiente empreendedor. A natureza institucional da parceria e o caráter integrado do projeto tornam esse instrumento o meio juridicamente adequado para a implementação da política pública pretendida.

4.5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO SELECIONADA

A partir da análise comparativa das alternativas examinadas, considerando critérios de viabilidade técnica, adequação metodológica, eficiência administrativa, racionalidade econômica, governança do projeto e aderência jurídica**,** conclui-se que a **parceria institucional com o SEBRAE/PE** constitui a solução **mais adequada** para o atendimento da necessidade pública identificada, consistente na execução integrada do projeto **"Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"**.

A alternativa selecionada apresenta maior capacidade de enfrentamento do problema-núcleo identificado**,** ao reunir, em uma única entidade, metodologia estruturada, capacidade técnica especializada, capilaridade territorial e aptidão para a coordenação transversal de múltiplos eixos, elementos indispensáveis à implementação de projeto estruturante de política pública de desenvolvimento econômico local.

Sob o aspecto administrativo e econômico, a parceria permite a execução coordenada das ações previstas, com redução de custos de transação, padronização metodológica, otimização de recursos públicos e maximização dos resultados esperados, quando comparada às hipóteses de execução direta ou de contratação fragmentada por meio de processo licitatório.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

Do ponto de vista jurídico, a contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o SEBRAE se caracteriza como instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria, reputação ética e profissional reconhecida e experiência comprovada na execução de atividades voltadas ao desenvolvimento institucional, econômico e ao estímulo à inovação.

Diante desse conjunto de elementos, a **Solução 3 – Parceria Institucional com o SEBRAE/PE** revela-se a alternativa **mais aderente às diretrizes legais, administrativas e de política pública**, assegurando a efetividade da atuação estatal, o atendimento ao interesse público e a adequada implementação das políticas municipais de desenvolvimento econômico, empreendedorismo, inovação e inclusão produtiva.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1 – Caracterização da solução

A solução selecionada consiste na **celebração de Acordo de Parceria Institucional** com o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE**, para a **execução integrada do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"**, conforme estabelecido no Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026.

A parceria tem por finalidade a implementação coordenada de ações estruturantes de desenvolvimento econômico local, voltadas à melhoria do ambiente de negócios, ao fomento ao empreendedorismo, ao estímulo à inovação, ao fortalecimento das micro e pequenas empresas e à promoção do desenvolvimento territorial sustentável no Município de Caruaru.

5.2 – Modelo de execução e participação institucional

A execução do projeto será realizada de forma articulada entre o SEBRAE/PE e a Administração Pública Municipal, com participação ativa das secretarias envolvidas, especialmente:

- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa (SEDETEC)**;
- **Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)**;
- **Secretaria da Mulher (SEMU)**.

No âmbito da parceria, caberá ao SEBRAE/PE a condução técnica e metodológica das ações, mediante a execução de atividades e entregas estruturadas nos seguintes eixos estratégicos: Gestão Municipal, Desburocratização, Lideranças Locais, Sala do Empreendedor, Educação Empreendedora, Empreendedorismo Feminino, Turismo, Comércio e Serviços e Caruaru Agroecológico, conforme detalhamento constante do Acordo de Parceria.

5.3 – Fundamentação jurídica da solução

A escolha da solução fundamenta-se na finalidade estatutária do SEBRAE, instituição sem fins lucrativos, voltada ao apoio e ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, bem como em sua reputação ética e profissional reconhecida e em sua experiência na execução de projetos estruturantes de desenvolvimento econômico local.

Nesse contexto, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez demonstrada a compatibilidade do objeto da parceria com o interesse

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

público, a natureza institucional do contratado e a adequação da solução à implementação de políticas públicas municipais.

5.4 – Abrangência, período de execução e impactos esperados

O projeto está programado para execução no período de **05 de janeiro de 2026 a 30 de dezembro de 2026**, com abrangência em todo o território do Município de Caruaru, alcançando diferentes segmentos econômicos e públicos-alvo.

Ressalta-se que a **execução financeira da contrapartida municipal** terá início **a partir de março de 2026**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado, estando os desembolsos **condicionados à efetiva execução e validação das entregas previstas**, sem prejuízo das atividades preparatórias e de organização técnica realizadas no período inicial do projeto.

Como resultados esperados da implementação da solução, destacam-se:

- melhoria do ambiente de negócios e fortalecimento da atratividade econômica do Município;
- estímulo à geração de emprego e renda por meio do fomento ao empreendedorismo;
- qualificação profissional e capacitação de públicos diversos, incluindo jovens, mulheres e empreendedores;
- simplificação e desburocratização de processos relacionados à abertura e à gestão de empresas;
- fortalecimento de arranjos produtivos locais e de cadeias produtivas estratégicas, como comércio, turismo, economia criativa e produção agroecológica.

5.5 – Escopo e estimativa de custos da solução

O escopo detalhado do projeto **"Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"**, conforme descrito no Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026 em anexo e nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, envolve a execução das ações distribuídas nos eixos estratégicos mencionados.

Para a implementação integral da solução, estima-se um **investimento total de R$ 1.853.296,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais),** assim distribuído:

- **Aporte do SEBRAE/PE:** R$ 1.422.992,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais);
- **Contrapartida financeira do Município de Caruaru:** R$ 430.304,00 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - REQUISITOS LEGAIS

6.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

6.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com destaque para o art. 75, inciso XV;

6.1.3. Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024 - Regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

6.1.4. Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023 – Regulamenta os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.

6.1.5. Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 (Trabalho decente e crescimento econômico), 9 (Indústria, inovação e infraestrutura) e 17 (Parcerias e meios de implementação), aos quais a proposta está alinhada.

6.2 - REQUISITOS DE NEGÓCIO

6.2.1. Dispensa de Licitação para Parceria institucional com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, fortalecer o ambiente de negócios, promover o empreendedorismo e a inovação.

6.2.2 – Distribuição da contrapartida financeira por secretaria

A contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Caruaru, no valor total de **R$ 430.304,00 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais)**, será suportada de forma **descentralizada**, conforme a vinculação das ações às competências institucionais das secretarias envolvidas, observando-se o cronograma físico-financeiro do projeto e a validação das entregas correspondentes.

A responsabilidade financeira será assim distribuída:

- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa (SEDETEC): R$ 164.744,50**, correspondente às ações vinculadas aos eixos de desburocratização, turismo, inovação, economia criativa, comércio e serviços.
- **Secretaria da Mulher (SEMU): R$ 21.559,50**, referente às ações de fomento ao empreendedorismo feminino e qualificação produtiva de mulheres.
- **Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR): R$ 244.000,00**, destinada às ações de fortalecimento da agricultura familiar, boas práticas agropecuárias, desenvolvimento rural sustentável e cadeias produtivas do campo.

Os valores acima representam **limites máximos de responsabilidade financeira por secretaria**, estando os desembolsos condicionados à efetiva execução e validação das entregas previstas, em conformidade com o cronograma pactuado e as disponibilidades orçamentárias.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

6.3.1 – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO SEBRAE/PE

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE deverá, em conformidade com o Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026, viabilizar, coordenar e executar tecnicamente as etapas e ações integrantes do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", observando os seguintes requisitos técnicos:

6.3.1.1 Desenvolver e implementar, de forma integrada, as ações previstas nos eixos de Gestão Municipal, Desburocratização, Lideranças Locais, Sala do Empreendedor, Educação Empreendedora, Empreendedorismo Feminino, Turismo, Comércio e Serviços e Caruaru Agroecológico, conforme escopo pactuado;

6.3.1.2 Aportar recursos próprios no montante estimado de **R$ 1.422.992,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais), destinados à execução das ações previstas no projeto;

6.3.1.3 Contratar e mobilizar profissionais qualificados, tais como instrutores, palestrantes, consultores e equipes técnicas, compatíveis com a natureza e a complexidade das ações a serem executadas;

6.3.1.4 Elaborar e disponibilizar materiais de comunicação, divulgação e apoio técnico-pedagógico, quando necessários à adequada execução das ações;

6.3.1.5 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações, mantendo registros comprobatórios, incluindo controles de participação, registros fotográficos e demais evidências pertinentes;

6.3.1.6 Sistematizar e disponibilizar à Administração Pública Municipal informações relativas aos resultados, avaliações e impactos das ações desenvolvidas, especialmente quanto aos benefícios gerados aos micro e pequenos negócios;

6.3.1.7 Manter articulação permanente com a Prefeitura Municipal de Caruaru, participando de reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação e alinhamento do projeto;

6.3.1.8 Apresentar prestação de contas e relatórios de desempenho ao final da execução do projeto, em conformidade com as disposições do Acordo de Parceria e com os princípios da transparência e da boa governança.

6.4 - REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARCEIRO

No âmbito da parceria institucional, o **Município de Caruaru**, por meio de suas secretarias envolvidas, compromete-se a cumprir os seguintes requisitos e obrigações, em consonância com o Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026:

6.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, zelando pela conformidade das ações realizadas com o escopo, os objetivos e as entregas previstas no Acordo de Parceria Institucional;

6.4.2 Atuar de forma articulada com o corpo técnico do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE**, observadas as competências institucionais de cada parte, com vistas ao alcance dos objetivos da parceria, sem prejuízo da autonomia administrativa do Município;

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

6.4.3 Disponibilizar, sempre que necessário, espaços físicos adequados para a realização de reuniões, capacitações e demais atividades presenciais, bem como infraestrutura mínima de apoio, incluindo acesso à internet e recursos compatíveis com a natureza das ações;

6.4.4 Designar e disponibilizar servidores ou colaboradores para atuação como pontos focais, mobilizadores e coordenadores locais das ações, apoiando a organização logística, a formação de turmas e grupos de trabalho, o envio de links de inscrição, a coleta de registros visuais (fotográficos ou audiovisuais) e o encaminhamento de listas de presença e instrumentos de avaliação ao SEBRAE/PE, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias** após a realização de cada ação;

6.4.5 Realizar ações de divulgação institucional e mobilização dos públicos-alvo, utilizando os canais de comunicação disponíveis do Município, tais como redes sociais institucionais, meios de comunicação locais e demais instrumentos compatíveis, observadas as diretrizes de comunicação pública;

6.4.6 Participar das reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto, contribuindo para o alinhamento das ações, a identificação de ajustes necessários e o aprimoramento contínuo dos resultados;

6.4.7 Realizar o aporte financeiro total estimado de **R$ 430.304,00** (quatrocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais), a título de **contrapartida municipal**, destinado à viabilização das ações previstas no projeto **"Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"**;

6.4.7.1 O aporte financeiro municipal será executado de forma **parcelada**, conforme o cronograma físico-financeiro do projeto, estando os desembolsos condicionados à efetiva execução e validação das entregas correspondentes pelas secretarias responsáveis;

6.4.7.2 A contrapartida financeira será suportada de forma descentralizada, de acordo com as competências institucionais das secretarias envolvidas, nos seguintes termos:

- **SEDETEC:** R$ 164.744,50
- **SEMU:** R$ 21.559,50
- **SDR:** R$ 244.000,00

6.4.7.3 Além da contrapartida financeira, o Município aportará **contrapartidas não financeiras**, consistentes na disponibilização de estrutura administrativa, apoio logístico, recursos humanos, espaços físicos e ações de mobilização e comunicação institucional, indispensáveis à adequada execução do projeto;

6.4.7.4 O cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras observará os limites orçamentários, as normas de execução da despesa pública e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

6.5 – DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ainda que se trate de contratação direta/parceria institucional, a Administração Pública Municipal adotará as providências necessárias à verificação da **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica** da entidade parceira, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da transparência e da segurança jurídica.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

Nesse sentido, será solicitada ao **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)** a apresentação da documentação comprobatória de sua habilitação, nos seguintes termos:

I – Habilitação jurídica e cadastral:

- Contrato Social ou ato constitutivo atualizado e suas alterações;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- Certificado de Registro Cadastral – CRC/SICAF, quando aplicável;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver.

II – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta);
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS.

III – Qualificação econômico-financeira e integridade:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação.

IV – Qualificação técnica e responsabilidade social:

- Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na execução integrada de um projeto estruturante de desenvolvimento econômico local, a estimativa do quantitativo não se dissocia da estimativa do valor, uma vez que as ações, entregas e públicos atendidos encontram-se previamente definidos no escopo do projeto e são mensurados de forma global.

7.2. Nessa perspectiva, o quantitativo é representado pelo conjunto de ações pactuadas, distribuídas nos eixos estratégicos do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", enquanto o valor estimado corresponde à mensuração financeira necessária à viabilização dessas entregas, observada a proporcionalidade entre o aporte do SEBRAE/PE e a contrapartida municipal.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução ocorrerão por meio da validação das entregas previstas, conforme cronograma físico-financeiro, não se aplicando a mensuração por unidades isoladas.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 080/2023, a estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante metodologia compatível com a natureza institucional do objeto, considerando que se trata de parceria estruturante, integrada e cofinanciada, não se configurando como serviço padronizado suscetível de pesquisa comparativa tradicional de mercado.

8.1.1 – Diante da singularidade da solução e da inexistência de objeto equivalente sob regime concorrencial, a estimativa fundamentou-se:

I – na análise detalhada do plano de trabalho e das entregas previstas no Acordo de Parceria Institucional;

II – na verificação da coerência da composição financeira apresentada;

III – na proporcionalidade entre o aporte municipal e o investimento global do projeto;

IV – na avaliação da economicidade decorrente do cofinanciamento substancial pelo SEBRAE/PE;

V – na comparação com o custo hipotético de execução integral pelo Município, sem a parceria institucional.

8.2 – O valor da contrapartida financeira do Município de Caruaru foi definido a partir do dimensionamento do escopo global do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", considerando:

- a distribuição das ações por eixos temáticos;
- a vinculação das entregas às competências institucionais das secretarias envolvidas;
- a capacidade orçamentária municipal;
- a proporcionalidade entre os aportes das partes.

O investimento total estimado para a execução do projeto é de **R$ 1.853.296,00**, dos quais:

- **R$ 1.422.992,00** correspondem ao aporte do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE**, equivalente a aproximadamente **76,8%** do valor global;
- **R$ 430.304,00** correspondem à **contrapartida financeira do Município de Caruaru**, equivalente a cerca de **23,2%** do investimento total.

A participação financeira municipal foi dimensionada de forma proporcional, complementar e limitada, concentrando-se nas ações diretamente relacionadas às políticas públicas locais de desenvolvimento econômico, inovação, inclusão produtiva e desenvolvimento rural, sob responsabilidade da SEDETEC, da SEMU e da SDR.

8.3 – O valor de R$ 430.304,00 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais), a ser aportado pela Prefeitura Municipal de Caruaru ao SEBRAE/PE, a título de receita, reflete o detalhamento das ações e entregas pactuadas no Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

Tal composição evidencia relação custo-benefício favorável à Administração Pública, uma vez que a maior parte dos custos estruturais, técnicos e operacionais do projeto é suportada pelo SEBRAE/PE, cabendo ao Município um aporte compatível com o impacto esperado, os resultados pretendidos e a capacidade financeira municipal, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

8.4 – Para a estimativa e validação do valor ajustado, foram considerados os seguintes elementos:

8.4.1 – Custos operacionais do projeto
A abrangência e diversidade das ações previstas implicam custos relevantes com estrutura, logística, pessoal técnico especializado, comunicação, mobilização e demais despesas inerentes à execução dos eixos temáticos.

8.4.2 – Proporcionalidade em relação aos resultados esperados
O valor da contrapartida municipal mostra-se coerente diante dos impactos econômicos e sociais projetados, especialmente quanto ao fortalecimento das micro e pequenas empresas, geração de emprego e renda e qualificação produtiva.

8.4.3 – Conhecimento institucional e economia de escala do SEBRAE
A expertise consolidada e a estrutura previamente existente do SEBRAE/PE conferem maior eficiência à execução do projeto, tornando o investimento mais vantajoso do que a execução direta ou a contratação fragmentada de múltiplos fornecedores.

8.5 – A análise dos documentos e informações apresentados demonstra que o valor ajustado com o SEBRAE/PE se encontra compatível com os parâmetros de mercado para projetos dessa natureza e complexidade, atendendo aos requisitos legais de razoabilidade, economicidade e legitimidade da contratação direta.

8.6 – A operacionalização do pagamento da contrapartida municipal, no valor total de **R$ 430.304,00**, será realizada de forma **parcelada**, condicionada à **execução e validação das entregas previstas**, pelas secretarias municipais envolvidas (**SEDETEC, SDR e SEMU**), observadas suas respectivas competências.

Essa modalidade de pagamento por entrega assegura o alinhamento entre execução física e financeira do projeto, reforçando a responsabilidade das partes. O atraso no pagamento poderá acarretar a suspensão das ações correspondentes.

O cronograma físico-financeiro da contrapartida municipal está assim previsto:

Mês/Ano	Secretaria	Ação	Valor (R$)
Março/2026	**SEDETEC**	Desburocratização – Consultoria	7.200,00
	SEDETEC	Programa para feirantes	4.500,00
	Total Março/2026		**11.700,00**
Abril/2026	**SEDETEC**	Festival Gastronômico	20.700,00
	Total Abril/2026		**20.700,00**
Maio/2026	**SEMU**	Empreendedorismo Feminino – Café Delas	5.310,00
	SEDETEC	Inventário da Oferta Turística	14.200,00
	SEDETEC	Famtour e Fanpress	18.400,00

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

Mês/Ano	Secretaria	Ação	Valor (R$)
	SEDETEC	Trilha Comércio e Serviços	4.849,80
	SEDETEC	Trilha Beleza e Estética	4.027,35
	SEDETEC	Trilha Comércio Tradicional	4.027,35
	SDR	Boas Práticas na Caprinovinocultura – 40 produtores	72.000,00
	Total Maio/2026		**122.814,50**
Junho/2026	**SEDETEC**	Inovação – 2 Hackathons	15.000,00
	SDR	Boas Práticas Agrícolas – 50 produtores	75.000,00
	Total Junho/2026		**90.000,00**
Julho/2026	**SEMU**	Empreendedorismo Feminino – Inova MEI	16.249,50
	SEDETEC	Desenvolvimento de Novos Produtos	9.000,00
	SEDETEC	Mapeamento do Território Criativo	9.120,00
	SDR	Melhoramento Genético na Caprinovinocultura – 10 produtores	60.000,00
	Total Julho/2026		**94.369,50**
Setembro/2026	**SEDETEC**	Inovação – 2 Hackathons	15.000,00
	SEDETEC	Caravanas e Missões	25.000,00
	Total Setembro/2026		**40.000,00**
Novembro/2026	**SEDETEC**	Reunião Inicial do Secretariado	720,00
	SEDETEC	Reunião Mensal de Acompanhamento	4.000,00
	SEDETEC	Early Stage	9.000,00
	SDR	Diagnóstico Inicial e Final	30.000,00
	SDR	Caravana para Agrinordeste	7.000,00
	Total Novembro/2026		**50.720,00**

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A parceria institucional com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE, para a execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", visa não apenas a implementação das ações previstas, mas a geração de resultados estruturantes para o desenvolvimento econômico e social do Município de Caruaru, com impactos diretos e indiretos sobre o ambiente de negócios, a gestão pública e a inclusão produtiva.

Os principais resultados pretendidos são:

9.1.1 – Dinamização da economia local e regional
Fortalecimento das micro e pequenas empresas e estímulo ao empreendedorismo, contribuindo para o aumento da atividade econômica em diferentes setores produtivos do Município.

9.1.2 – Geração e manutenção de emprego e renda
Ampliação das oportunidades de trabalho e fortalecimento de iniciativas geradoras de renda, por

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

meio da qualificação profissional, do apoio técnico aos empreendedores e do estímulo à formalização de negócios.

9.1.3 – Fortalecimento do ambiente de negócios
Melhoria das condições para abertura, funcionamento e desenvolvimento de empresas, com redução de entraves burocráticos e ampliação do acesso a serviços de orientação e apoio empresarial.

9.1.4 – Estímulo à inovação e à competitividade
Promoção de ações voltadas à inovação, à tecnologia e ao desenvolvimento de novos produtos e serviços, elevando a competitividade das empresas locais e a capacidade de adaptação aos novos mercados.

9.1.5 – Qualificação e capacitação profissional
Capacitação de públicos diversos, incluindo jovens, mulheres e empreendedores, alinhando a formação profissional às demandas do mercado de trabalho e às vocações econômicas locais.

9.1.6 – Inclusão produtiva e redução de desigualdades
Fomento ao empreendedorismo feminino, apoio a iniciativas de inclusão produtiva e fortalecimento de grupos historicamente menos inseridos no mercado, contribuindo para a redução de desigualdades socioeconômicas.

9.1.7 – Fortalecimento da imagem institucional do Município
Consolidação de Caruaru como município comprometido com o desenvolvimento econômico sustentável, a inovação e a articulação de parcerias estratégicas, favorecendo a atração de investimentos e novas cooperações institucionais.

9.1.8 – Aperfeiçoamento da gestão pública municipal
Aprimoramento de processos administrativos, fortalecimento da articulação intersetorial entre secretarias e adoção de práticas de gestão orientadas a resultados no âmbito das políticas de desenvolvimento econômico.

9.1.9 – Alinhamento às agendas de desenvolvimento sustentável
Contribuição direta para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico), o ODS 9 (Indústria, inovação e infraestrutura) e o ODS 17 (Parcerias e meios de implementação), reforçando os compromissos institucionais do Município de Caruaru com o desenvolvimento sustentável.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 – Nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa quanto ao parcelamento ou não da solução constitui elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. O parcelamento consiste na divisão da solução em itens ou lotes autônomos, passíveis de contratação ou adjudicação separada, com o objetivo de ampliar a competitividade e promover a economicidade, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2 – A regra do parcelamento, prevista nos arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não possui caráter absoluto, devendo ser afastada quando a divisão do objeto comprometer sua funcionalidade, descaracterizar a solução pretendida, gerar perda de economia de escala ou resultar em ineficiência administrativa.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

10.3 – No presente caso, o objeto da contratação consiste na parceria institucional com o SEBRAE/PE para a execução integrada do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", caracterizado como projeto estruturante de desenvolvimento econômico, composto por ações interdependentes, metodologia própria e governança centralizada.

10.4 – Embora o projeto contemple múltiplos eixos temáticos e entregas distintas, a solução não é divisível em itens ou lotes autônomos, uma vez que as ações previstas não possuem funcionalidade independente quando isoladas, sendo concebidas para operar de forma integrada e sinérgica, sob coordenação única.

10.5 – A contratação não será parcelada pelas seguintes razões técnicas e econômicas:

10.5.1 – Indivisibilidade funcional do objeto
O projeto "Cidade Empreendedora" configura um programa único, com ações que se complementam e se reforçam mutuamente para o alcance de resultados sistêmicos. A fragmentação em itens ou lotes descaracterizaria o objeto, comprometendo sua coerência metodológica, sua identidade institucional e a efetividade da política pública.

10.5.2 – Necessidade de coordenação técnica centralizada
A execução do projeto exige coordenação técnica integrada, governança transversal e padronização metodológica, o que seria inviabilizado com a contratação de múltiplos fornecedores ou parceiros para partes isoladas do objeto, gerando riscos de sobreposição, lacunas e perda de alinhamento estratégico.

10.5.3 – Perda de economia de escala e aumento do custo global
O parcelamento resultaria na perda de economia de escala proporcionada pela atuação institucional do SEBRAE/PE, além de aumentar significativamente os custos administrativos da Administração Pública, que teria de gerir múltiplos contratos, fluxos financeiros e mecanismos de controle, com impacto negativo sobre a eficiência da contratação.

10.5.4 – Prejuízo à responsabilidade técnica e aos resultados
A pluralidade de executores comprometeria a responsabilidade técnica global pela execução do projeto, dificultando a mensuração de resultados, a avaliação de impactos e a responsabilização por eventuais falhas, situação reconhecida pela doutrina e pela prática administrativa como fator de risco em projetos complexos e de natureza predominantemente intelectual.

10.5.5 – Inviabilidade técnica e operacional do parcelamento
Sob a ótica técnica e operacional, o parcelamento da solução não se mostra viável, uma vez que as ações não possuem autonomia funcional plena e dependem de planejamento, execução e monitoramento integrados, sendo inadequado adotar estratégia de contratação fragmentada para um projeto de tal natureza.

10.6 – Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, além de comprometer a integridade, a governança e os resultados esperados do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026".

10.7 – Assim, o não parcelamento da contratação constitui medida necessária para assegurar a adequada satisfação da necessidade pública, a eficiência administrativa, a economicidade do gasto público e a efetividade da política pública de desenvolvimento econômico local.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

11.1 – Considerando a natureza do objeto, consistente na execução integrada de projeto de fomento ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo, inovação e capacitação, não se identificam impactos ambientais negativos diretos ou significativos decorrentes da parceria institucional com o SEBRAE/PE para o projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026".

11.2 – As ações previstas possuem caráter predominantemente intelectual, técnico e educativo, envolvendo atividades como capacitações, consultorias, articulações institucionais, eventos de formação e apoio à gestão pública e empresarial, não contemplando processos produtivos, intervenções físicas relevantes, obras, supressão vegetal ou geração de resíduos com potencial impacto ambiental significativo.

11.3 – Eventuais impactos indiretos são considerados positivos, na medida em que o projeto estimula práticas de desenvolvimento sustentável, inovação, eficiência produtiva e fortalecimento de cadeias econômicas locais, podendo contribuir, de forma mediata, para a adoção de modelos de negócios mais responsáveis sob o ponto de vista ambiental.

11.4 – Destaca-se, ainda, que as atividades a serem realizadas observarão a legislação ambiental vigente e as diretrizes institucionais do Município, sendo eventuais eventos presenciais conduzidos com atenção ao uso racional de recursos e à minimização de impactos ambientais operacionais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e execução desta demanda que precisem ser objeto de outro processo de contratação principal. A abrangência e a expertise do SEBRAE/PE, conforme o Acordo de Parceria Institucional, contemplam a integralidade do objeto do projeto "Cidade Empreendedora", com suas múltiplas etapas e eixos, garantindo uma execução coordenada e completa sem a necessidade de fragmentação ou de dependência de outros contratos centrais.

13. RISCOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Avaliação Qualitativa dos Riscos

Conforme Anexo II.

13.2 - Gravidade das consequências

A não formalização ou a descontinuidade da parceria institucional com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE, para a execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", representa **risco relevante** para a efetividade das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, inovação e inclusão produtiva.

A ausência dessa parceria pode comprometer a implementação integrada de ações estruturantes voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios, ao apoio às micro e pequenas empresas, ao estímulo ao empreendedorismo e à dinamização dos arranjos produtivos locais, com impactos negativos sobre a geração de emprego e renda no Município.

Além disso, a não execução do projeto fragiliza a articulação institucional entre o poder público municipal, o setor produtivo e entidades de apoio ao desenvolvimento econômico, enfraquecendo

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

a governança das políticas de desenvolvimento local e reduzindo a capacidade do Município de promover estratégias coordenadas, sustentáveis e orientadas a resultados.

Por fim, a interrupção ou não implementação das ações previstas pode resultar em perda de investimentos já planejados, descontinuidade de iniciativas estratégicas e redução do alcance social e econômico das políticas públicas, comprometendo a competitividade do Município e a consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

14. FORMA DE SELEÇÃO DO PARCEIRO

14.1 – A formalização do Acordo de Parceria Institucional com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE, para a execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", será realizada sem a realização de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a dispensa de licitação para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos, hipótese que, no presente caso, se materializa por meio de ajuste de natureza institucional, e não por contrato administrativo típico de fornecimento ou prestação de serviços.

14.2 – O art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação nos seguintes termos:

> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

14.3 – No caso em análise, a contratação mencionada no dispositivo legal assume a forma de parceria institucional, formalizada por meio de Acordo de Parceria, em razão da natureza cooperativa do ajuste, do interesse público envolvido e da inexistência de relação mercantil típica.

14.4 – A contratação em análise amolda-se integralmente a essa hipótese legal, considerando a natureza institucional do contratado e o objeto da parceria.

14.5 – O SEBRAE/PE atende, de forma cumulativa, a todos os requisitos exigidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

14.5.1 Trata-se de instituição brasileira, integrante do sistema SEBRAE, com atuação nacional e estadual;

14.5.2 Possui finalidade estatutária diretamente compatível com o objeto da parceria, voltada ao apoio às micro e pequenas empresas, ao desenvolvimento institucional, ao estímulo ao empreendedorismo e à inovação;

14.5.3 Detém reputação ética e profissional amplamente reconhecida, com histórico consolidado de atuação em projetos estruturantes de desenvolvimento econômico local, em cooperação com entes públicos;

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

14.5.4 Não possui fins lucrativos, reinvestindo seus recursos no cumprimento de suas finalidades institucionais.

14.6 – O objeto da contratação consiste na formalização de parceria institucional para a execução integrada de projeto estruturante de política pública, o que pressupõe metodologia própria, coordenação técnica centralizada e responsabilidade institucional única, incompatíveis com modelos de contratação fragmentada ou concorrencial.

14.7 – O atendimento aos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como a capacidade institucional necessária à execução do objeto, encontram-se devidamente comprovados nos autos, por meio da documentação apresentada pelo **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE**, conforme segue:

14.7.1 Estatuto Social do SEBRAE/PE, demonstrando tratar-se de **instituição brasileira sem fins lucrativos**, bem como sua natureza jurídica e finalidade institucional *(anexo 01)*;

14.7.2 Dispositivos estatutários que evidenciam o **vínculo de pertinência entre o objeto da parceria e os objetivos institucionais do SEBRAE/PE**, notadamente o apoio às micro e pequenas empresas, o desenvolvimento institucional, o estímulo ao empreendedorismo e à inovação *(anexo 01 e anexo 02)*;

14.7.3 Histórico institucional do SEBRAE/PE, com a descrição das **principais atividades, programas e projetos executados** relacionados ao objeto da parceria, demonstrando experiência prévia na implementação de iniciativas estruturantes de desenvolvimento econômico local *(anexo 02)*;

14.7.4 Relação nominal da **equipe técnica principal do SEBRAE/PE** envolvida na execução do projeto, com indicação das funções a serem desempenhadas e apresentação dos respectivos currículos profissionais *(anexo 03)*;

14.7.5 Relação das **instalações institucionais, estrutura organizacional e recursos técnicos próprios do SEBRAE/PE**, em quantidade e características compatíveis com a coordenação, gestão, monitoramento e execução das ações previstas no projeto *(anexo 03)*;

14.7.6 Declarações e documentos complementares que comprovem a **capacidade operacional, metodológica e administrativa do SEBRAE/PE**, quando aplicável *(anexo 02)*.

Nota explicativa: A disponibilização de espaços físicos locais para realização de eventos, apoio logístico, mobilização de participantes e articulação territorial constitui responsabilidade do Município Parceiro, conforme previsto no Acordo de Parceria Institucional, não se confundindo com a capacidade técnica e estrutural própria do SEBRAE/PE ora comprovada.

14.8 – Nesse contexto, a contratação direta não decorre de exclusividade comercial ou de inviabilidade abstrata de competição, mas da natureza jurídica do objeto e do enquadramento legal específico previsto no art. 75, inciso XV, sendo a parceria com o SEBRAE/PE o instrumento adequado para a implementação da política pública pretendida.

14.9 – Diante do atendimento integral dos requisitos legais e da aderência da solução ao interesse público, a formalização do Acordo de Parceria Institucional com o SEBRAE/PE configura hipótese legítima de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

14.133/2021, revelando-se a forma de seleção mais adequada, eficiente e juridicamente segura para a execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026".

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 – À luz das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, restou demonstrada, de forma suficiente e consistente, a necessidade pública, a adequação técnica, a viabilidade jurídica e a vantajosidade econômica da formalização de **Acordo de Parceria Institucional** com o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE**, para a execução do projeto **"Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"**.

15.2 – A parceria institucional pretendida encontra **amparo legal no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o SEBRAE/PE atende integralmente aos requisitos previstos no referido dispositivo, notadamente por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto, reputação ética e profissional reconhecida e atuação consolidada no apoio ao desenvolvimento institucional, ao estímulo à inovação e ao fortalecimento do ambiente empreendedor.

15.3 – Ressalta-se que, no caso concreto, a hipótese legal de dispensa de licitação se materializa por meio de ajuste de natureza institucional, formalizado por Acordo de Parceria, e não por contrato administrativo típico de fornecimento ou prestação de serviços, em razão da natureza cooperativa do objeto e da política pública envolvida.

15.4 – As conclusões deste estudo evidenciam a observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a compatibilidade entre a demanda apresentada, os requisitos técnicos do projeto e o valor da contrapartida financeira municipal, devidamente dimensionado e proporcional ao escopo e aos resultados esperados.

15.5 – Diante disso, **recomenda-se a continuidade da tramitação administrativa**, com vistas à formalização do Acordo de Parceria Institucional com o SEBRAE/PE, como instrumento adequado, legítimo e juridicamente seguro para a implementação do projeto **"Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"**.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

ADÉLIA VERAS ARAGÃO FERREIRA
GERÊNCIA DO PDSA E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa

BRUNA RAFAELLY BEZERRA
GERENTE DE PROCESSOS
Secretaria da Mulher

MACIEL ALVES TAVARES

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

ANEXO II – ANÁLISE DE RISCOS

MAPA DE RISCOS	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**Dispensa de Licitação para Parceria institucional com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PE, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, fortalecer o ambiente de negócios, promover o empreendedorismo e a inovação.**

FASE DE ANÁLISE

FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R001	Inexecução ou entrega incompleta das ações pactuadas pelo SEBRAE/PE	Médio	Baixa	Crítico	Falhas na gestão do projeto; dificuldades operacionais imprevistas; descumprimento parcial do plano de trabalho	Comprometimento dos objetivos do projeto; redução do impacto socioeconômico; perda de credibilidade institucional	SEBRAE/PE; Gestão do Acordo

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

R002	Não alcance dos resultados esperados do projeto	Alto	Baixa	Crítico	Baixa adesão do público-alvo; instabilidade econômica; falhas na mobilização ou divulgação	Redução da efetividade da política pública; questionamentos sobre o investimento público	SEBRAE/PE; Secretarias envolvidas
R003	Percepção pública negativa ou questionamentos quanto à natureza da parceria	Alto	Baixa	Crítico	Falta de transparência; comunicação institucional inadequada; interpretações equivocadas sobre a dispensa de licitação	Danos à imagem institucional; questionamentos jurídicos ou políticos	Comunicação Institucional; Jurídico; Secretarias
R004	Atraso na prestação de contas e entrega de relatórios	Médio	Baixa	Significativo	Complexidade na consolidação de dados; descumprimento de prazos administrativos	Dificuldade no acompanhamento e controle; restrições para futuras parcerias	SEBRAE/PE; Gestão do Acordo
R005	Descontinuidade ou desalinhamento das políticas públicas municipais	Alto	Baixa	Crítico	Mudanças de prioridades administrativas; baixa articulação intersetorial	Desarticulação do projeto; perda de investimentos e resultados	Gabinete do Prefeito; Secretarias

Nota sobre a avaliação da probabilidade:
A classificação de probabilidade como *baixa* para riscos de impacto elevado decorre da experiência prévia do Município em parcerias institucionais com o SEBRAE/PE, da reputação ética e profissional da instituição e da adoção de mecanismos formais de monitoramento, prevenção e mitigação.

AVALIAÇÃO DO RISCO		
Impacto	**Probabilidade**	**Nível de Risco**
Alto	**Alta**	**Crítico**
Médio	**Média**	**Significativo**

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

Baixo	Baixa	Gerenciável

Plano de Prevenção

ID do Risco	Ação de Prevenção
R001	Estabelecer cláusulas claras no Acordo de Parceria; definir plano de trabalho e cronograma de entregas; realizar reuniões periódicas de monitoramento
R002	Definir metas e indicadores mensuráveis; monitorar participação e resultados; intensificar ações de mobilização e divulgação
R003	Implementar comunicação institucional transparente; divulgar objetivos, ações e benefícios públicos do projeto
R004	Definir prazos objetivos para prestação de contas; exigir relatórios periódicos e evidências de execução
R005	Alinhar o projeto ao planejamento estratégico municipal; institucionalizar ações; envolver múltiplas secretarias

Plano de Contingência

ID do Risco	Ação de Contingência
R001	Exigir correção imediata das pendências; aplicar sanções previstas; reprogramar ações para garantir entregas
R002	Reavaliar estratégias de engajamento; ajustar metas; reforçar parcerias institucionais
R003	Emitir esclarecimentos públicos; reforçar transparência; realizar auditorias internas
R004	Cobrar formalmente a regularização; reter pagamentos até regularização; acionar mecanismos legais
R005	Replanejar ações; priorizar entregas essenciais; buscar alternativas de financiamento

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM PERNAMBUCO – SEBRAE/PE, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA – MUNICÍPIO DE CARUARU – 2026"**, a ser formalizada por meio do **Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026**.

1.2. O projeto tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecer o ambiente de negócios e incentivar o empreendedorismo no Município de Caruaru, contando com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa (SEDETEC), da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e da Secretaria da Mulher (SEMU).

1.3. A presente contratação enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os preceitos do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, e do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Administração Pública Municipal de Caruaru, por intermédio de suas secretarias, exerce papel estratégico na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, ao fortalecimento das vocações econômicas locais, à promoção da inclusão social e à geração de emprego e renda, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento regional.

2.1.2. Nesse contexto, as atribuições institucionais da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa (SEDETEC)**, da **Secretaria da Mulher (SEMU)** e da **Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)** mostram-se complementares e convergentes, demandando atuação integrada para a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do ambiente de negócios, ao estímulo ao empreendedorismo, à inovação, à inclusão produtiva e ao desenvolvimento sustentável das economias urbana e rural do Município.

2.1.3. O projeto **"Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"**, a ser executado mediante Acordo de Parceria Institucional com o **SEBRAE/PE (nº 202500839-07012026)**, apresenta-se como ação estratégica alinhada às competências legais das secretarias envolvidas, ao contemplar iniciativas de gestão municipal, desburocratização, fortalecimento de lideranças locais, educação empreendedora, empreendedorismo feminino, turismo, comércio, serviços e desenvolvimento rural sustentável.

2.1.4. A execução das ações previstas no referido projeto demanda conhecimento técnico especializado, metodologias consolidadas, capilaridade territorial e experiência comprovada no apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, características que justificam a formalização da parceria com o SEBRAE/PE como medida administrativa estratégica e necessária ao atendimento do interesse público.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

2.1.5. A justificativa pormenorizada da necessidade da contratação, com a descrição detalhada do contexto, das competências institucionais envolvidas e das ações previstas no projeto, encontra-se devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que subsidia o presente processo.

2.1.6. Ressalta-se que a execução do projeto não se configura como objeto suscetível de competição mercadológica típica, por não se tratar de atividade padronizada ou de fornecimento isolado, mas de atuação institucional integrada, fundada em missão estatutária específica de fomento ao empreendedorismo, desenvolvimento empresarial, inovação e fortalecimento dos pequenos negócios.

2.1.7. Nesse sentido, a participação do SEBRAE/PE decorre da aderência direta entre suas finalidades institucionais e o objeto pretendido, não havendo substitutividade por agentes econômicos comuns, mas sim complementaridade entre a atuação estatal e entidade cuja natureza jurídica, expertise acumulada e modelo de intervenção são legalmente vocacionados à execução de políticas públicas dessa natureza.

2.1.8. Assim, a contratação revela-se medida necessária, adequada e proporcional para atendimento do interesse público, encontrando fundamento não apenas na conveniência administrativa, mas na própria natureza institucional da solução, circunstância que conduz ao enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1. A Constituição Federal, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, bem como com o disposto em seu inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante prévio processo licitatório. Dessa forma, a licitação configura-se como regra geral no ordenamento jurídico brasileiro para a contratação pela Administração Pública.

2.2.2. No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade o ilustrado artigo da CF/88, inciso XXI, primeira parte.

2.2.3. Dentre as hipóteses de contratação direta previstas no ordenamento jurídico, destaca-se a contratação por meio de dispensa de licitação, aplicável às situações expressamente autorizadas em lei, nas quais, em razão da natureza do objeto ou das características do contratado, a realização do certame licitatório mostra-se juridicamente dispensável, desde que observados os princípios da legalidade, da motivação, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como a adequada instrução do processo administrativo.

2.2.4. Nesse sentido, dispõe o artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021*, in verbis:*

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.2.5. À luz do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que a dispensa de licitação se fundamenta na natureza institucional do ente contratado, em sua finalidade estatutária e em sua inquestionável reputação ética e profissional, requisitos que devem estar devidamente comprovados nos autos, de modo a legitimar a contratação direta e assegurar o atendimento ao interesse público.

2.2.6. Nessa perspectiva, as hipóteses legais de dispensa de licitação constituem exceções ao princípio constitucional da obrigatoriedade do certame, não representando afastamento arbitrário da licitação, mas sim exercício legítimo de faculdade legalmente prevista. Trata-se, portanto, de ato administrativo discricionário, cujo exercício encontra limites nos princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da transparência, exigindo justificativa técnica e jurídica consistente.

2.2.7. O atendimento aos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como a capacidade institucional necessária à execução do objeto, encontram-se devidamente comprovados nos autos, por meio da documentação apresentada pelo **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PE**, conforme segue:

a) Estatuto Social do SEBRAE/PE, demonstrando tratar-se de **instituição brasileira sem fins lucrativos**, bem como sua natureza jurídica e finalidade institucional *(anexo 01);*
b) Dispositivos estatutários que evidenciam o **vínculo de pertinência entre o objeto da parceria e os objetivos institucionais do SEBRAE/PE**, notadamente o apoio às micro e pequenas empresas, o desenvolvimento institucional, o estímulo ao empreendedorismo e à inovação *(anexo 01 e anexo 02);*
c) Histórico institucional do SEBRAE/PE, com a descrição das **principais atividades, programas e projetos executados** relacionados ao objeto da parceria, demonstrando experiência prévia na implementação de iniciativas estruturantes de desenvolvimento econômico local *(anexo 02);*
d) Relação nominal da **equipe técnica principal do SEBRAE/PE** envolvida na execução do projeto, com indicação das funções a serem desempenhadas e apresentação dos respectivos currículos profissionais *(anexo 03);*
e) Relação das **instalações institucionais, estrutura organizacional e recursos técnicos próprios do SEBRAE/PE**, em quantidade e características compatíveis com a coordenação, gestão, monitoramento e execução das ações previstas no projeto *(anexo 03);*
f) Declarações e documentos complementares que comprovem a **capacidade operacional, metodológica e administrativa do SEBRAE/PE**, quando aplicável *(anexo 02);*

Nota explicativa: A disponibilização de espaços físicos locais para realização de eventos, apoio logístico, mobilização de participantes e articulação territorial constitui responsabilidade do Município Parceiro, conforme previsto no Acordo de Parceria Institucional, não se confundindo com a capacidade técnica e estrutural própria do SEBRAE/PE ora comprovada.

2.2.8. No que se refere aos requisitos específicos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, de forma expressa, que:

a) A **ausência de finalidade lucrativa** encontra-se comprovada pela natureza jurídica do SEBRAE/PE, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, conforme disposições de seu

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

Estatuto Social (anexo 01), o qual estabelece que suas atividades são voltadas ao fomento do desenvolvimento das micro e pequenas empresas, não havendo distribuição de resultados, dividendos ou qualquer participação patrimonial a dirigentes ou associados;

b) A **inquestionável reputação ética e profissional** resta evidenciada por seu histórico institucional consolidado, atuação nacionalmente reconhecida no apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico, experiência comprovada na execução de programas correlatos ao objeto pretendido, qualificação de sua equipe técnica e capacidade operacional demonstrada nos documentos acostados aos autos (anexos 02 e 03);

c) Tais elementos qualificadores demonstram que a contratação pretendida atende integralmente às condições legais exigidas para a dispensa de licitação, configurando hipótese legítima de contratação direta fundada na natureza institucional da entidade e na aderência de suas finalidades estatutárias ao objeto da parceria.

2.2.9. Assim, demonstrado o enquadramento da contratação na hipótese prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendidos os requisitos legais e devidamente motivada a escolha do contratado, resta juridicamente fundamentada a adoção da dispensa de licitação para a formalização da contratação pretendida.

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com a necessidade administrativa, conforme justificativa detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 7 do ETP).

2.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.4.1. Destaca-se que o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, entre outros documentos, com a justificativa do preço contratado e a estimativa de despesa.

2.4.2. No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

> Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:
>
> (...)
>
> VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;
>
> (...)
>
> XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

2.4.3. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados[1].

2.4.4. É importante destacar que a compatibilidade com os valores de mercado não implica necessariamente que o preço seja inferior, em termos absolutos, ao valor obtido na pesquisa de preços. O que se exige, conforme o art. 72, inciso VII, é que o preço esteja devidamente justificado. Caso o objetivo fosse a busca estrita pelo menor preço, a contratação direta não seria a via adequada; nesse caso, seria utilizado o pregão com o critério de menor preço.

2.4.5. Nessa senda, segue entendimento da doutrina especializada:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.[2]

2.4.6. No caso da presente contratação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a formação do valor não se orienta pela lógica da seleção da proposta de menor preço ou de competição entre fornecedores, mas pela definição de uma contrapartida financeira municipal, de caráter proporcional, complementar e limitado, destinada à viabilização da execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026".

2.4.6.1. Do enquadramento da metodologia adotada à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 080/2023

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.
[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leandro (org.). Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

2.4.6.1.1. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, devendo a Administração adotar metodologia apta a refletir, com razoabilidade e proporcionalidade, o custo da solução pretendida.

2.4.6.1.2. O Decreto Municipal nº 080/2023, ao regulamentar o referido dispositivo legal, prevê, como regra geral, a utilização dos parâmetros descritos no art. 6º para formação do preço estimado, baseados em referências mercadológicas comparáveis.

2.4.6.1.3. Todavia, tais parâmetros pressupõem a existência de mercado competitivo estruturado, com pluralidade de fornecedores aptos a ofertar bens ou serviços padronizados sob condições técnicas equivalentes, situação que não se verifica na hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.6-A.4. A presente contratação não consiste na aquisição de serviço comum ou solução fragmentável, mas na implementação de **projeto institucional integrado**, estruturado sob metodologia própria da entidade parceira, com escopo previamente definido, matriz de responsabilidades compartilhada e **cofinanciamento substancial** por parte do SEBRAE/PE.

2.4.6.1.5. Nessa conformidade, revela-se materialmente inviável a aplicação integral dos parâmetros de pesquisa previstos no art. 6º do Decreto nº 080/2023, por inexistir objeto comparável em regime concorrencial que permita a formação de série estatística de preços nos moldes ali estabelecidos.

2.4.6.1.6. Incide, portanto, o disposto no art. 8º, §1º, do Decreto nº 080/2023, segundo o qual, quando não for possível estimar o valor do objeto conforme o art. 6º, a justificativa de preços poderá ser realizada por outro meio idôneo, desde que devidamente fundamentado nos autos.

2.4.6.1.7. No caso concreto, a aferição da compatibilidade econômica foi realizada mediante metodologia técnica consistente em:

I – análise detalhada da planilha de composição do projeto e das entregas pactuadas;
II – verificação da coerência interna dos custos apresentados;
III – exame da proporcionalidade entre o aporte municipal (23,2%) e o investimento global do projeto;
IV – avaliação da economicidade decorrente da alavancagem financeira institucional;
V – comparação com o custo hipotético de execução integral pelo Município, sem cofinanciamento externo.

2.4.6.1.8. A metodologia adotada observa os atributos finalísticos do processo de contratação pública previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, mostrando-se adequada à natureza institucional da solução, proporcional ao objeto e suficiente para afastar risco de sobrepreço.

2.4.6.1.9. Desse modo, resta demonstrado que a justificativa do preço não decorre de presunção ou discricionariedade arbitrária, mas de análise técnica fundamentada, compatível com o regime jurídico da contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.7. O investimento total estimado para a execução do projeto é de **R$ 1.853.296,00**, dos quais **R$ 1.422.992,00** correspondem ao aporte financeiro, técnico e operacional do **SEBRAE/PE**

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

(aproximadamente **76,8%** do valor global) e **R$ 430.304,00** correspondem à contrapartida financeira do Município de Caruaru (cerca de **23,2%** do investimento total).

2.4.8. A participação financeira municipal foi dimensionada a partir do escopo global do projeto, considerando: a distribuição das ações por eixos temáticos; a vinculação das entregas às competências institucionais da **SEDETEC**, da **SEMU** e da **SDR**; a capacidade orçamentária do Município e a proporcionalidade entre os aportes das partes.

2.4.9. O valor de **R$ 430.304,00** reflete o detalhamento das ações e entregas pactuadas no **Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026**, concentrando-se nas iniciativas diretamente relacionadas às políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, inovação, inclusão produtiva e desenvolvimento rural, sob responsabilidade das secretarias envolvidas.

2.4.10. Para a estimativa e validação do valor ajustado, foram considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- os **custos operacionais do projeto**, decorrentes da abrangência territorial, diversidade de ações, mobilização de equipes técnicas especializadas e logística necessária à execução dos eixos temáticos;
- a **proporcionalidade em relação aos resultados esperados**, notadamente quanto ao fortalecimento das micro e pequenas empresas, à geração de emprego e renda e à qualificação produtiva;
- o **conhecimento institucional, a capilaridade e a economia de escala do SEBRAE/PE**, cuja estrutura consolidada permite maior eficiência e racionalização de custos em comparação à execução direta ou à contratação fragmentada de múltiplos fornecedores.

2.6.1. Com a finalidade de comprovar, de forma técnica e objetiva, o retorno econômico estimado do investimento público realizado no âmbito do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026", adotou-se metodologia baseada em indicadores econômicos reconhecidos, premissas conservadoras e cálculo por cenários, conforme boas práticas de avaliação de políticas públicas de desenvolvimento econômico.

2.6.2. A metodologia empregada fundamenta-se nos seguintes pilares:

- identificação do público diretamente atendido pelas ações do projeto;
- estimativa de incremento médio de faturamento ou produtividade por empreendimento beneficiado;
- aplicação de cenários conservador, moderado e otimista;
- utilização de coeficiente multiplicador econômico para estimar efeitos indiretos.

2.7. DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.7.1. A presente modelagem contratual evidencia manifesta observância ao princípio da economicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e reiterado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração Pública deve buscar a melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos, maximizando resultados com o menor dispêndio possível.

2.7.2. No caso concreto, o valor global do Projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026" perfaz R$ 1.853.296,00, dos quais o Município aportará apenas R$ 430.304,00,

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

correspondente a aproximadamente 23% do total, sendo os 77% restantes custeados pelo SEBRAE, entidade parceira.

2.7.3. Sob a ótica da análise econômica do setor público, a contratação revela-se altamente vantajosa por promover alavancagem financeira, instituto amplamente reconhecido na ciência econômica como mecanismo de multiplicação do impacto de recursos próprios por meio da captação de recursos externos.

2.7.4. Em termos objetivos, cada real investido pelo Município atrai aproximadamente R$ 3,31 em aporte externo, ampliando substancialmente a capacidade de implementação de políticas públicas com redução do custo marginal do investimento público.

2.7.5. Isso significa que cada R$ 1,00 investido pelo Município viabiliza aproximadamente R$ 4,31 em execução de política pública.

2.7.6. Do ponto de vista microeconômico, a decisão administrativa observa o critério de minimização de custos para um dado nível de resultado, conceito clássico da teoria da firma aplicado à Administração Pública gerencial. Considerando que o resultado pretendido (execução integral do Projeto Cidade Empreendedora com metodologia estruturada e escopo nacional) permaneceria inalterado, a escolha da parceria com o SEBRAE reduz significativamente o custo total suportado pelo erário municipal.

2.7.7. Sob a perspectiva da teoria das falhas de mercado e dos custos de transação (Coase, 1937; Williamson, 1985), verifica-se que a contratação direta no mercado privado demandaria:

- estruturação integral do projeto;
- contratação de múltiplos consultores especializados;
- coordenação técnica fragmentada;
- maiores custos de monitoramento e fiscalização;
- ausência de cofinanciamento.

2.7.8. Tais elementos elevariam os custos de transação e o risco de ineficiência alocativa. A parceria institucional com entidade especializada reduz assimetrias informacionais, mitiga riscos contratuais e internaliza externalidades positivas decorrentes da expertise acumulada nacionalmente pelo SEBRAE.

2.7.9. Ademais, a economicidade não se restringe à mera comparação nominal de preços, mas envolve a análise do valor agregado institucional, da experiência acumulada, da metodologia proprietária e da capacidade operacional instalada. O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente assentado que a vantajosidade deve ser aferida de forma ampla, considerando custo global, qualidade técnica, riscos e efetividade da solução adotada (Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário, entre outros).

2.7.10. Importante destacar que, em eventual contratação integral no mercado, o Município suportaria o valor total estimado de R$ 1.422.992,00, ao passo que, na modelagem adotada, o dispêndio limita-se a R$ 430.304,00, mantendo-se a integralidade do objeto e do escopo técnico.

2.7.11. Há, portanto, inequívoca economia orçamentária direta, bem como ganho de eficiência alocativa, na medida em que recursos municipais escassos são direcionados de forma racional para obtenção de maior impacto econômico local.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

2.7.12. Sob o prisma macroeconômico, a política pública decorrente do projeto tende a gerar efeitos multiplicadores sobre o ambiente de negócios, competitividade local, geração de emprego e renda, ampliando a base tributária municipal e produzindo retorno social superior ao investimento realizado, em consonância com o princípio da boa gestão fiscal.

2.7.13. Dessa forma, a contratação evidencia-se compatível com os princípios da:

- economicidade;
- eficiência;
- racionalidade administrativa;
- maximização do interesse público;
- responsabilidade na gestão fiscal.

2.7.14. Conclui-se, portanto, que a modelagem adotada não apenas atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas materializa, sob fundamento jurídico e econômico, solução comprovadamente mais vantajosa ao erário municipal, com otimização de recursos e mitigação de riscos, justificando plenamente a celebração da parceria institucional proposta.

2.8. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS FINAIS

2.8.1. A presente estimativa baseia-se em premissas prudentes, não inflacionadas, adotando o menor percentual de incremento usualmente identificado em programas de apoio ao empreendedorismo.

2.8.2. O retorno econômico estimado possui natureza prospectiva, sendo passível de verificação ex post, por meio de indicadores de acompanhamento, tais como:

- variação de faturamento dos empreendimentos atendidos;
- evolução da formalização;
- geração de empregos;
- incremento da arrecadação municipal.

2.8.3. Ainda que se adote o cenário mais conservador, a análise demonstra vantajosidade econômica objetiva da parceria institucional, evidenciando que o investimento público apresenta retorno estimado significativamente superior ao valor aportado.

3. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Trata-se de parceria institucional, formalizada mediante **contratação direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, voltada à execução de projeto de natureza estruturante, integrada e transversal, que envolve metodologias próprias, ações continuadas, transferência de conhecimento técnico e apoio ao desenvolvimento institucional do Município.

3.2. Em razão de sua natureza, a contratação não admite padronização, fracionamento ou julgamento comparativo de propostas, sendo a escolha do parceiro pautada na finalidade estatutária, na capacidade técnica institucional e na reputação ética e profissional do contratado, conforme devidamente demonstrado nos autos.

3.3. DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CAPTAÇÃO DE FORNECEDORES

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

3.3.1. A não publicação de aviso de captação de fornecedores fundamenta-se na natureza do objeto da contratação, consubstanciado na formalização de parceria institucional para a execução do projeto "Cidade Empreendedora 2026", programa concebido e operacionalizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, com metodologia própria, identidade institucional e atuação integrada.

3.3.2. A escolha do parceiro institucional decorre da aderência do projeto às finalidades estatutárias do SEBRAE, de sua reconhecida experiência técnica e de sua capacidade institucional para a execução das ações previstas, circunstâncias que não se confundem com exclusividade jurídica ou inviabilidade de competição, mas que justificam a contratação direta autorizada pelo artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Ainda que outros entes possam atuar em ações de fomento ao empreendedorismo, o objeto específico da presente contratação refere-se à execução do programa institucional "Cidade Empreendedora", estruturado com metodologia e arranjo próprios, circunstância que reforça a adequação e a pertinência da parceria firmada.

3.3.4. O presente processo visa assegurar a eficiência, a racionalidade e a coerência na execução das ações administrativas, preservando a adequada instrução do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da publicidade e do interesse público.

3.3.5. Dessa forma, a opção pela não publicação do aviso de captação de fornecedores decorre de juízo de conveniência e oportunidade devidamente motivado, compatível com o regime das contratações diretas, garantindo a legalidade e a transparência do procedimento, sem prejuízo da adequada seleção do parceiro institucional.

3.4. DA INADEQUAÇÃO CIRCUNSTANCIAL PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.4.1. Inicialmente, tendo em vista a necessidade de justificativa expressa no sentido de revelar no caso concreto a inadequação circunstancial para a adoção do procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, destaca-se que a contratação pretendida envolve situação em que a definição do fornecedor deverá ser realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade

3.4.2. Essa hipótese encontra guarida no **art. 8º, § 2º, II, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023**, senão vejamos:

> §2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput,* poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:
> I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;
> **II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público**

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração – SAD, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

3.4.3. No presente caso, a contratação direta tem por objeto a formalização de parceria institucional para a execução do projeto "Cidade Empreendedora - Município de Caruaru - 2026", cuja adequada implementação demanda a análise de critérios eminentemente qualitativos, tais como a aderência institucional ao objeto, a compatibilidade da metodologia adotada, a experiência acumulada na execução de políticas públicas de desenvolvimento econômico e a capacidade técnica-organizacional do parceiro.

3.4.4. Trata-se, portanto, de contratação cuja escolha do parceiro não se orienta por critérios estritamente quantitativos ou comparativos de preço, mas pela avaliação da qualidade institucional, da metodologia aplicada e da pertinência do arranjo proposto para o atendimento do interesse público, circunstância que evidencia a inadequação circunstancial da adoção do procedimento eletrônico, concebido para hipóteses de julgamento predominantemente objetivo.

3.4.5. A adoção do procedimento de dispensa eletrônica, no caso concreto, não agregaria ganho relevante em termos de competitividade, controle ou economicidade, podendo, ao revés, impor formalidades incompatíveis com a natureza institucional da contratação, sem contribuição efetiva para a seleção do parceiro mais adequado à execução do projeto.

3.4.6. Dessa forma, a opção administrativa pelo afastamento do procedimento eletrônico encontra-se devidamente justificada com fundamento no art. 8º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 059/2023, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público, com todos os atos, justificativas e documentos pertinentes regularmente consignados nos autos.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

4.1. A escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco (SEBRAE/PE) fundamenta-se em um conjunto consistente de atributos institucionais, qualificação técnica e experiência especializada, que demonstram sua plena adequação às necessidades da Administração Pública Municipal para a execução do objeto pretendido.

4.2. O SEBRAE/PE, enquanto serviço social autônomo, possui finalidade estatutária específica voltada ao apoio, à capacitação e ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, ao estímulo ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico local, atuando de forma estruturada, contínua e alinhada às políticas públicas de fomento econômico em âmbito nacional, estadual e municipal.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

4.3. Com atuação em todo o território nacional, o SEBRAE detém conhecimento técnico especializado e experiência institucional consolidada na concepção e execução de programas voltados à melhoria do ambiente de negócios, à desburocratização, ao estímulo ao empreendedorismo, à inovação e ao fortalecimento de arranjos produtivos locais, frequentemente desenvolvidos em parceria com entes municipais, estaduais e federais.

4.4. A expertise consolidada do SEBRAE/PE, aliada à sua estrutura técnica e operacional previamente existente, confere maior eficiência, escala e racionalidade à execução do projeto "Cidade Empreendedora - Município de Caruaru - 2026", tornando a parceria institucional mais vantajosa do que alternativas como a execução direta pelo Município ou a contratação fragmentada de múltiplos fornecedores.

4.5. Ademais, a reputação ética e profissional do SEBRAE/PE é amplamente reconhecida, assim como sua capacidade de articulação interinstitucional e de entrega de resultados, conforme devidamente demonstrado e atestado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o presente processo.

4.6. Diante do exposto, constata-se que o SEBRAE/PE reúne a qualificação institucional, a experiência comprovada e a metodologia adequada para atender às especificidades do objeto da parceria, apresentando-se como a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Caruaru, sob a ótica do interesse público, da eficiência administrativa e da efetividade das políticas públicas de desenvolvimento econômico.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A solução selecionada consiste na celebração de Acordo de Parceria Institucional com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco - SEBRAE/PE, para a execução integrada do projeto "Cidade Empreendedora - Município de Caruaru – 2026", conforme disposto no Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026.

5.2. A parceria tem por finalidade a implementação coordenada de ações estruturantes de desenvolvimento econômico local, voltadas à melhoria do ambiente de negócios, ao fomento ao empreendedorismo, ao estímulo à inovação, ao fortalecimento das micro e pequenas empresas e à promoção do desenvolvimento territorial sustentável no Município de Caruaru, em consonância com as políticas públicas municipais.

5.3. No âmbito da parceria, caberá ao SEBRAE/PE a condução técnica e metodológica das ações previstas, mediante a execução de atividades e entregas organizadas nos seguintes eixos estratégicos:

I - **Gestão Municipal e Desburocratização**: otimização da gestão pública voltada ao ambiente de negócios e simplificação de processos administrativos relacionados às atividades empresariais;

II - **Lideranças Locais e Sala do Empreendedor**: fortalecimento do protagonismo de agentes de desenvolvimento, apoio à formalização, orientação e capacitação de empreendedores;

III - **Educação Empreendedora**: capacitação de professores e estudantes, estímulo à cultura empreendedora e à inovação no ambiente educacional;

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

IV - **Empreendedorismo Feminino**: fomento, capacitação e fortalecimento da autonomia econômica de mulheres empreendedoras;

V - **Turismo, Comércio e Serviços**: desenvolvimento de ações voltadas à dinamização do trade turístico e comercial, incluindo festival gastronômico, inventário da oferta turística e trilhas de capacitação;

VI - **Caruaru Agroecológico**: consultorias e apoio técnico a produtores rurais, com foco em boas práticas agroecológicas, caprinovinocultura, agricultura sustentável e ações de melhoramento genético.

5.4. Como contrapartida institucional e para viabilizar a execução do projeto "Cidade Empreendedora - Município de Caruaru - 2026", caberá ao SEBRAE/PE o cumprimento dos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

a) desenvolver e implementar, de forma integrada, as ações previstas nos eixos estratégicos descritos no item 5.3, conforme o escopo pactuado no Plano de Trabalho;

b) aportar **recursos próprios** no montante estimado de **R$ 1.422.992,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais), destinados à execução das ações previstas no projeto;

c) contratar e mobilizar **profissionais qualificados**, tais como instrutores, palestrantes, consultores e equipes técnicas, compatíveis com a natureza, a complexidade e a abrangência das ações a serem executadas;

d) elaborar e disponibilizar **materiais de comunicação, divulgação e apoio técnico-pedagógico**, quando necessários à adequada execução das ações;

e) acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações, mantendo **registros comprobatórios**, tais como controles de participação, registros fotográficos e demais evidências pertinentes;

f) sistematizar e disponibilizar à Administração Pública Municipal **informações relativas aos resultados, avaliações e impactos** das ações desenvolvidas, especialmente quanto aos benefícios gerados aos micro e pequenos negócios;

g) manter **articulação permanente** com a Prefeitura Municipal de Caruaru, participando de reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação e alinhamento do projeto;

h) apresentar **prestação de contas e relatórios de desempenho** ao final da execução do projeto, em conformidade com as disposições do Acordo de Parceria Institucional e com os princípios da transparência, da eficiência e da boa governança.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DAS ENTREGAS

6.1. O objeto da presente contratação será executado pelo SEBRAE/PE, por sua conta e responsabilidade, em conformidade com o Plano de Trabalho, o Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026 e as orientações da Administração Pública Municipal.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

6.2. A execução das ações ocorrerá de forma descentralizada e integrada, abrangendo atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo, inovação, turismo, inclusão produtiva e desenvolvimento rural, conforme cronograma físico-financeiro previamente pactuado.

6.3. As ações e entregas previstas serão realizadas nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, podendo ser ajustadas mediante justificativa técnica e anuência da Administração, desde que preservado o interesse público e a finalidade da parceria.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto caberão às secretarias municipais envolvidas, **SEDETEC**, **SDR** e **SEMU**, no âmbito de suas respectivas competências, que serão responsáveis pela validação das entregas e pelo atesto das ações realizadas.

6.5. O recebimento das entregas dar-se-á de forma parcial e definitiva, conforme a conclusão de cada etapa ou ação prevista, mediante atesto técnico dos servidores das secretarias responsáveis, após verificada a conformidade com o Plano de Trabalho e com os objetivos pactuados.

6.6. Na hipótese de identificação de inconformidades ou necessidade de ajustes nas ações executadas, o SEBRAE/PE será formalmente comunicado para promover as adequações cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades assumidas no âmbito da parceria.

6.7. O recebimento das entregas não exime o SEBRAE/PE da responsabilidade pela qualidade técnica, pela aderência às metas pactuadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Parceria Institucional.

7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total da **contrapartida financeira do Município de Caruaru** referente à parceria institucional para a execução do projeto **"Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026"** é de **R$ 430.304,00** (quatrocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais).

7.2. O referido valor, a ser aportado pela **Prefeitura Municipal de Caruaru** ao **SEBRAE/PE**, a título de receita, reflete o detalhamento das ações e entregas pactuadas no **Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026**, estando diretamente vinculado ao escopo e às metas do projeto.

7.3. A operacionalização do pagamento da contrapartida municipal será realizada de forma parcelada, condicionada à execução e validação das entregas previstas, pelas secretarias municipais envolvidas, observadas as respectivas competências institucionais.

7.4. A adoção da modalidade de pagamento por entrega assegura o alinhamento entre a execução física e financeira do projeto, reforçando a responsabilidade das partes e o controle da Administração Pública sobre o cumprimento das ações pactuadas.

7.5. O eventual atraso no pagamento poderá acarretar a suspensão das ações correspondentes, conforme previsto no Acordo de Parceria Institucional, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

7.6. O cronograma físico-financeiro da contrapartida municipal encontra-se detalhado no quadro a seguir, o qual integra o presente instrumento para todos os fins:

Mês/Ano	Secretaria	Ação	Valor (R$)
Março/2026	**SEDETEC**	Desburocratização – Consultoria	7.200,00
	SEDETEC	Programa para feirantes	4.500,00
	Total Março/2026		**11.700,00**
Abril/2026	**SEDETEC**	Festival Gastronômico	20.700,00
	Total Abril/2026		**20.700,00**
Maio/2026	**SEMU**	Empreendedorismo Feminino – Café Delas	5.310,00
	SEDETEC	Inventário da Oferta Turística	14.200,00
	SEDETEC	Famtour e Fanpress	18.400,00
	SEDETEC	Trilha Comércio e Serviços	4.849,80
	SEDETEC	Trilha Beleza e Estética	4.027,35
	SEDETEC	Trilha Comércio Tradicional	4.027,35
	SDR	Boas Práticas na Caprinovinocultura – 40 produtores	72.000,00
	Total Maio/2026		**122.814,50**
Junho/2026	**SEDETEC**	Inovação – 2 Hackathons	15.000,00
	SDR	Boas Práticas Agrícolas – 50 produtores	75.000,00
	Total Junho/2026		**90.000,00**
Julho/2026	**SEMU**	Empreendedorismo Feminino – Inova MEI	16.249,50
	SEDETEC	Desenvolvimento de Novos Produtos	9.000,00
	SEDETEC	Mapeamento do Território Criativo	9.120,00
	SDR	Melhoramento Genético na Caprinovinocultura – 10 produtores	60.000,00
	Total Julho/2026		**94.369,50**
Setembro/2026	**SEDETEC**	Inovação – 2 Hackathons	15.000,00
	SEDETEC	Caravanas e Missões	25.000,00
	Total Setembro/2026		**40.000,00**
Novembro/2026	**SEDETEC**	Reunião Inicial do Secretariado	720,00
	SEDETEC	Reunião Mensal de Acompanhamento	4.000,00
	SEDETEC	Early Stage	9.000,00
	SDR	Diagnóstico Inicial e Final	30.000,00
	SDR	Caravana para Agrinordeste	7.000,00
	Total Novembro/2026		**50.720,00**

7.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo de responsabilidade da contratada.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

7.8. A nota fiscal deverá ser apresentada ao setor contábil da respectiva secretaria responsável pela ação, devidamente atestada pelo gestor designado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa (SEDETEC), da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) ou da Secretaria da Mulher (SEMU), conforme o caso.

7.9. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:
a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.10. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da entidade que receberá o valor do objeto.

7.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.13. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no subitem 7.7. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.14. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.15. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.16. REAJUSTE

7.16.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do acordo, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data da proposta, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.16.2. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

7.16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

7.16.4. A inclusão de todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como encargos sociais, tributos, deslocamentos e materiais, é de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitidos custos adicionais ao valor contratado.

7.16.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O Acordo de Parceria Institucional terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 30 de dezembro de 2026, abrangendo o período necessário ao planejamento, à execução e à avaliação das ações integrantes do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026".

8.1.1. A execução financeira da contrapartida municipal terá início a partir de março de 2026, conforme o cronograma físico-financeiro pactuado, observado o condicionamento do pagamento à efetiva execução e validação das entregas previstas.

8.2. Por sua natureza, o contrato poderá ser prorrogado automaticamente, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e compatibilidade com a legislação aplicável.

8.3. Toda prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, garantindo a regularidade, publicidade e validade do ajuste contratual.

8.4. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos, inclusive o prazo para entrega das contrapartidas e relatórios, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Durante a vigência do Acordo, o controle da execução será acompanhado pelos servidores das Secretarias envolvidas (SEDETEC, SDR, SEMU), designados para o papel de Gestor e Fiscal do Acordo, e seus respectivos suplentes, conforme as normativas municipais:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa (SEDETEC):
Gestor: JULIANE SILVA MONTEIRO GALINDO / Matrícula: 55.065-7
Suplente de Gestor: EMERSON MENEZES DE MENDONÇA / Matrícula: 55.053-5
Fiscal: MAYADNY ANDYELE MENEZES NUNES DOS SANTOS / Matrícula: 55.060-9
Suplente de Fiscal: DANIELE GUERREIRO FERREIRA / Matrícula:56.196-5

Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR):
Gestor: DANIEL LIMA DE SANTANA / Matrícula: 561284
Suplente de Gestor: HELDER JOSÉ BARBOSA CORDEIRO DE HOLANDA ARRUDA / Matrícula: 560388
Fiscal: MACIEL ALVES TAVARES / Matrícula: 560423
Suplente de Fiscal: ANA PAULA DE SANTOS DE QUEIROZ / Matrícula:560829

Secretaria da Mulher (SEMU):
Gestor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA GADELHA GULDE – Matrícula 56.209-3
Suplente de Gestor: BRUNA RAFAELLY BEZERRA / Matrícula 55.924-5

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

Fiscal: MARCELA SANTANA DA SILVA / Matrícula 56.111-5
Suplente de Fiscal: KEYLLA VILA NOVA MENDES / Matrícula 56.126-6

9.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.

9.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do SEBRAE/PE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do Acordo, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1. Desenvolver e implementar, de forma integrada, as ações previstas nos eixos de Gestão Municipal e Desburocratização, Lideranças Locais e Sala do Empreendedor, Educação Empreendedora, Empreendedorismo Feminino, Turismo, Comércio e Serviços e Caruaru Agroecológico, em conformidade com o Acordo de Parceria Institucional nº 202500839-07012026 e com o respectivo Plano de Trabalho.

10.2. Aportar recursos próprios no montante estimado de R$ 1.422.992,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais), destinados à execução das ações previstas no projeto “Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026”.

10.3. Contratar, mobilizar e coordenar profissionais qualificados, tais como instrutores, palestrantes, consultores e equipes técnicas, compatíveis com a natureza, a complexidade e a abrangência das ações a serem executadas.

10.4. Elaborar e disponibilizar materiais de comunicação, divulgação e apoio técnico, sempre que necessários à adequada execução das ações e ao alcance dos objetivos do projeto.

10.5. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações, mantendo registros comprobatórios, tais como controles de participação, listas de presença, registros fotográficos e demais evidências pertinentes.

10.6. Sistematizar e disponibilizar à Administração Pública Municipal informações relativas aos resultados, avaliações e impactos das ações desenvolvidas, especialmente no que se refere aos benefícios gerados aos micro e pequenos negócios atendidos.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

10.7. Manter articulação permanente com a Prefeitura Municipal de Caruaru, participando de reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação e alinhamento do projeto, sempre que convocada.

10.8. Apresentar prestação de contas e relatórios de desempenho ao final da execução do projeto, ou conforme pactuado, em conformidade com as disposições do Acordo de Parceria Institucional e com os princípios da transparência, da eficiência e da boa governança.

10.9. Manter, durante toda a vigência do Acordo de Parceria Institucional, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a formalização da parceria.

10.10. Arcar integralmente com tributos, encargos, despesas operacionais, logísticas e demais ônus decorrentes da execução do projeto, não sendo admitida a transferência de custos adicionais à Administração Pública Municipal, além daqueles expressamente pactuados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, zelando pela conformidade das ações realizadas com o escopo, os objetivos, as metas e as entregas previstas no Acordo de Parceria Institucional e no respectivo Plano de Trabalho.

11.2. Atuar de forma articulada e colaborativa com o corpo técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -SEBRAE/PE, observadas as competências institucionais de cada parte, com vistas ao alcance dos objetivos da parceria, sem prejuízo da autonomia administrativa do Município.

11.3. Disponibilizar, sempre que necessário, espaços físicos adequados para a realização de reuniões, capacitações e demais atividades presenciais, bem como infraestrutura mínima de apoio, incluindo acesso à internet e recursos compatíveis com a natureza das ações.

11.4. Designar e disponibilizar servidores ou colaboradores para atuação como pontos focais, mobilizadores e coordenadores locais das ações, apoiando a organização logística, a formação de turmas e grupos de trabalho, o envio de links de inscrição, a coleta de registros visuais (fotográficos ou audiovisuais) e o encaminhamento de listas de presença e instrumentos de avaliação ao SEBRAE/PE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada ação.

11.5. Realizar ações de divulgação institucional e mobilização dos públicos-alvo, utilizando os canais oficiais de comunicação do Município, tais como redes sociais institucionais, meios de comunicação locais e demais instrumentos compatíveis, observadas as diretrizes de comunicação pública.

11.6. Participar das reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto, contribuindo para o alinhamento das ações, a identificação de ajustes necessários e o aprimoramento contínuo dos resultados.

11.7. Efetuar o aporte financeiro total estimado de R$ 430.304,00 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais), a título de contrapartida municipal, destinado à viabilização das ações previstas no projeto “Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026”, conforme o cronograma físico-financeiro pactuado.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

11.8. Prestar os esclarecimentos e orientações adicionais solicitados pelo SEBRAE/PE durante a execução do objeto, sempre que necessário, de modo a assegurar a adequada implementação das ações e o atingimento dos resultados esperados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Em consonância com a justificativa de não parcelamento da solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar, que evidencia a indivisibilidade funcional do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Caruaru – 2026" e a necessidade de coordenação técnica centralizada para assegurar a coerência metodológica, a integração das ações e a efetividade da política pública, não será admitida a subcontratação do objeto do presente Acordo de Parceria Institucional, entendida como a transferência da responsabilidade pela execução global ou por partes autônomas e dissociáveis do projeto a terceiros.

13.2. Caberá ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco (SEBRAE/PE) a execução integral do objeto, assumindo responsabilidade plena pela coordenação, condução técnica, metodologia adotada e resultados do projeto, nos termos do Acordo de Parceria Institucional e do Plano de Trabalho.

13.3. A contratação ou mobilização de profissionais técnicos especializados, tais como instrutores, palestrantes, consultores e equipes de apoio, realizada pelo SEBRAE/PE para a execução das ações previstas, não caracteriza subcontratação, tratando-se de meio ordinário de execução da metodologia institucional do programa "Cidade Empreendedora", permanecendo integralmente sob a responsabilidade técnica, administrativa e financeira do parceiro executante.

13.4. Em qualquer hipótese, a eventual mobilização de profissionais ou equipes técnicas não implica transferência de responsabilidades, permanecendo o SEBRAE/PE como único responsável perante a Administração Pública Municipal pelo cumprimento das obrigações pactuadas, pela qualidade das entregas e pelos resultados alcançados.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

14.1. As despesas para atender a esta parceria estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, com a contrapartida municipal de **R$ 430.304,00 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e quatro reais)**, a ser distribuída entre as:

- Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa (SEDETEC), no valor de R$ 164.744,50 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos),
- Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), no valor de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);
- Secretaria da Mulher (SEMU), no valor de R$ 21.559,50 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos),

Conforme detalhamento abaixo:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade orçamentária: 12001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 333 - Empregabilidade
Programa: 1101 - PROGRAMA EMPREGO, RENDA E AVANÇO
Ação: 2.114 - Suporte as ações de qualificação profissional na área rural
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade orçamentária: 12001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 2012 - POLÍTICAS DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
Ação: 2.519 - Suporte às atividades de apoio ao pequeno produtor rural
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Órgão orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade orçamentária: 12001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 2013 - POLÍTICA DE FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL
Ação: 2.8030 - Suporte às Atividades Vinculadas à Caprinovinocultura
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CRIATIVA

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

Unidade orçamentária: 14001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CRIATIVA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2307 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CRIATIVA
Ação: 2.213 - Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Função: 23 - Comércio e Serviços
Subfunção: 692 - Comercialização
Programa: 1101 - PROGRAMA EMPREGO, RENDA E AVANÇO
Ação: 2.148 - Ações do Programa Profissionaliza+ Caruaru
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Órgão orçamentário: 30000 - SECRETARIA DA MULHER
Unidade orçamentária: 30001 - SECRETARIA DA MULHER
Função: 14 - Direitos da Cidadania
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa: 1101 - PROGRAMA EMPREGO, RENDA E AVANÇO
Ação: 2.172 - Programa Profissionaliza + Mulher - Trabalho, Autonomia Econômica e Formação de Mulheres da Cidade e do Campo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Programa: 1401 - GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER
Ação: 2.105 - Suporte às Ações da Secretaria da Mulher
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

15.2. O SEBRAE/PE compromete-se a manter, durante toda a vigência do Acordo de Parceria Institucional, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, bem como a veracidade das informações e documentos apresentados, fornecendo-os sempre que solicitados pela Administração.

15.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caruaru/PE** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do Acordo de Parceria Institucional.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

ADÉLIA VERAS ARAGÃO FERREIRA

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

GERÊNCIA DO PDSA E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa

BRUNA RAFAELLY BEZERRA

GERENTE DE PROCESSOS

Secretaria da Mulher

MACIEL ALVES TAVARES

ASSESSOR TÉCNICO II

Secretaria de Desenvolvimento Rural

Assinado por 3 pessoas: MACIEL ALVARES TAVARES, ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA e BRUNA RAFAELLY BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC e informe o código CFDE-37D6-AC62-F7BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFDE-37D6-AC62-F7BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MACIEL ALVARES TAVARES (CPF 096.XXX.XXX-54) em 02/03/2026 20:03:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADÉLIA VÉRAS ARAGÃO FERREIRA (CPF 007.XXX.XXX-43) em 03/03/2026 09:17:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.XXX.XXX-00) em 03/03/2026 10:09:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CFDE-37D6-AC62-F7BC